

PORTARIA VPCRE-GO Nº 05/2016

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pelo artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112/90 e artigo 20, inciso XVIII, da Resolução nº 173/2011 do TRE/GO (Regimento Interno);

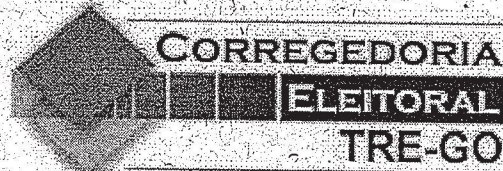
Considerando o teor do ofício encaminhado pelo Juiz da 80ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em São Luís de Montes Belos, noticiando fatos com relevância para o ordenamento administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância em face de LUIZ HENRIQUE BORGES DE AZEVEDO SILVA, servidor pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO, matriculado sob o número 5082269.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores Melissa Vieira dos Santos Valente – Analista Judiciário, Matrícula 5090164 (Presidente), Juliana Saddi Artiaga – Técnico Judiciário, Matrícula 5081483 (Membro), Weliton Pereira da Silva – Técnico Judiciário, Matrícula 5079020 (Membro), todos lotados na Vice-Presidência e Corregedoria, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor LUIZ HENRIQUE BORGES DE AZEVEDO SILVA, referente aos fatos que constam do ofício oriundo da 80ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em São Luís de Montes Belos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo assegurado o devido processo legal e ampla defesa.

Art. 3º. Designar o servidor Rodney Yunes Júnior – Técnico Judiciário, Matrícula 5080525, lotado na Vice-Presidência e Corregedoria, como membro suplente da referida Comissão.



Art. 4º. Outorgar à Presidente da Comissão poderes para designar, dentro dos integrantes da comissão, o seu Secretário, assim como praticar todos os atos destinados à instrução do processo.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher as provas e/ou depoimentos que entender pertinentes.

Art. 6º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90), a contar da publicação desta portaria, para a finalização dos trabalhos da comissão, que consistirá na instrução, defesa e no relatório conclusivo.

Parágrafo único. Entendendo necessária a prorrogação do prazo indicado no *caput* deste artigo, nos moldes legais, a Comissão deverá solicitar tal providência, formalmente, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia/GO, 3 de março de 2016.

Publique-se. Intime-se.

Des. KISLENDIAS MACIEL FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral